



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 192/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - N° 64/2026

Código registro TCE: E3FEE3CE328D6FC28C680BCBC620FAE15DB4089D

1. PREÂMBULO

1.1. O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES**, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na **MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DE PROCESSO SELETIVO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, incluindo as despesas com software, elaboração e aplicação de provas, site de hospedagem, publicidade e demais despesas administrativas**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao Edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital; dirigir a etapa de lances; negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação, propondo a homologação.

1.3. Sessão Virtual do Pregão Eletrônico

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico:

Link: <https://app.licitardigital.com.br/painel/>

Período de Apresentação das Propostas:

Início: 09/10/2026, às 08h00

Término: 26/10/2026, às 07h59

Período de Lances: Início: 26/10/2026, às 08h00

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 77.291,35

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de Disputa: ABERTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Observações: Todos os horários mencionados são no horário de Brasília (BR).

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DE PROCESSO SELETIVO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**, incluindo as despesas com software, elaboração e aplicação de provas, site de hospedagem, publicidade e demais despesas administrativas, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantitativos e características descritas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, constituído por lote único composto pelos subitens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CARGOS ABRANGIDOS
01	Prestação de serviços para realização de CONCURSO PÚBLICO, destinado ao provimento de vagas em 22 cargos do quadro de pessoal efetivo do Município (Anexo VIII), incluindo todas as etapas do certame, prova prática e avaliação de títulos (quando exigidas em razão do cargo), e as despesas com software, elaboração de questões, site de hospedagem e demais despesas administrativas.	UND	01	22 cargos
02	Prestação de serviços para realização de PROCESSO SELETIVO, destinado à formação de cadastro de reserva em 49 cargos do quadro de pessoal do Município (Anexo IX), incluindo todas as etapas do certame, prova prática e avaliação de títulos (quando exigidas em razão do cargo), e as despesas com software, elaboração de questões, site de hospedagem e demais despesas administrativas.	UND	01	49 cargos (CR)

2.2. A execução do objeto ocorrerá conforme o cronograma do certame a ser estabelecido no Termo de Referência, observando-se as datas de inscrição, aplicação das provas, divulgação de resultados e homologação final do concurso público e do processo seletivo.

2.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, uma vez que o objeto constitui solução única e integrada, a ser executada por uma única contratada. A estruturação em dois subitens (Concurso Público e Processo Seletivo) destina-se exclusivamente à identificação dos serviços, composição do orçamento estimado e controle



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

da execução contratual, não implicando parcelamento da contratação para fins de adjudicação ou julgamento.

2.4. Fica facultada à Administração a inclusão e/ou exclusão de até 02 (dois) cargos em cada subitem, sem qualquer acréscimo do valor a ser cobrado pela prestação dos serviços.

2.5. A relação nominal dos cargos, cargas horárias, vencimentos e escolaridade exigida para o concurso público e para o processo seletivo consta, respectivamente, dos Anexos VIII e IX deste Edital.

2.6. Em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o presente processo licitatório é destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor global estimado da contratação situa-se abaixo do limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.7. Para fins de aplicação da prioridade de contratação estabelecida no art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, entende-se como regional o âmbito dos municípios pertencentes às associações AMAI (Associação dos Municípios do Alto Irani) e AMOSC (Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina), conforme estabelece a legislação municipal aplicável.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, consignadas no orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes/SC para o exercício de 2026 e seguintes, conforme classificação orçamentária a ser indicada nos autos pelo Setor de Contabilidade.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo II, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas neste Edital, definindo prazos, responsabilidades, condições de pagamento e demais obrigações das partes.

4.2. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a homologação do resultado final do concurso público e do processo seletivo, compreendendo todo o período necessário à execução e conclusão das obrigações previstas no objeto contratado, podendo ser prorrogado, quando necessário à conclusão do objeto, mediante justificativa e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente quanto ao cronograma do certame, à elaboração e aplicação de provas, ao planejamento, à organização e à execução do concurso público e do processo seletivo, e às demais obrigações assumidas pela contratada.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços deverá obedecer integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, sendo de inteira responsabilidade da contratada a adequada prestação dos serviços de planejamento, organização e execução do concurso público e do processo seletivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.2. A execução dar-se-á por etapas, conforme o cronograma a ser estabelecido pela Comissão Organizadora, devendo os serviços de planejamento ter início em até 3 (três) dias após a autorização de execução emitida pela Contratante.

5.3. As provas do concurso público e do processo seletivo poderão ser realizadas na mesma data, em períodos distintos, de forma alternada entre os dois certames, conforme cronograma a ser definido pela Comissão Organizadora, observadas as necessidades de organização, logística e aplicação das provas. As provas práticas dos cargos que assim o exigirem também poderão ser realizadas na mesma data, em períodos distintos e de forma alternada entre o concurso público e o processo seletivo, conforme o cronograma e as condições estabelecidas pela Administração.

5.4. A prova objetiva conterá, para cargos de nível fundamental, médio e superior, 40 (quarenta) questões, distribuídas entre Língua Portuguesa, Matemática, Legislação e Conhecimentos Gerais/Específicos, 10 (dez) questões cada; para cargos de nível alfabetizado e anos iniciais do ensino fundamental, 30 (trinta) questões, distribuídas entre Língua Portuguesa (10), Matemática (10), Conhecimentos Gerais (5) e Legislação (5).

5.5. A contratada deverá realizar, de forma presencial, reunião de alinhamento com a Administração Municipal, com vistas à organização e à elaboração das provas e demais trâmites necessários à execução do objeto.

5.6. O recebimento provisório de cada etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após sua conclusão, para verificação inicial da conformidade com o cronograma e as especificações do Termo de Referência, e o recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada pelo fiscal do contrato.

5.7. A contratada fica vinculada a todos os termos expostos no Termo de Referência, neste Edital e em sua proposta.

5.8. Caso a contratada descumpra as obrigações assumidas, deixe de observar o cronograma estabelecido ou execute os serviços em desacordo com as condições previstas neste Edital e seus anexos, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento convocatório, na forma do item 24 deste Edital.

6. DO PREÇO

6.1. O valor da proposta apresentada pelos licitantes não poderá, sob nenhuma circunstância, ultrapassar o valor global estimado da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, o qual foi elaborado com base em pesquisa de mercado e servirá como limite máximo para a formulação das propostas.

6.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço global superior ao valor estimado da contratação ou que se mostrar inexecutável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

6.3. A proposta do licitante deverá refletir, de maneira realista e compatível, o valor necessário para a prestação do objeto contratado, observando a qualidade, a quantidade e a adequação dos recursos. As propostas que não apresentarem valores compatíveis com as exigências deste Edital e do Termo de Referência serão igualmente desclassificadas.

6.4. A desclassificação de qualquer proposta que ultrapasse o preço estimado não excluirá o direito da Administração Pública de aplicar as penalidades previstas neste Edital, como forma de garantir o cumprimento dos princípios de transparência e fiscalização no uso de recursos públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. Pelo objeto executado, a Contratante pagará à Contratada o valor correspondente à proposta vencedora, conforme as condições e o cronograma de execução e pagamentos estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que atendidas as condições necessárias à liquidação da despesa e comprovada a regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, quando aplicável.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

7.5. Nos pagamentos serão efetuadas as retenções dos tributos e contribuições incidentes, na forma da legislação tributária vigente, observadas as disposições específicas aplicáveis à natureza dos serviços contratados e à condição tributária da Contratada.

7.5.1. Em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 407/2023, que adota, no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas tributárias aplicáveis.

7.5.2. Quando cabível, a Contratante efetuará a retenção do Imposto de Renda na Fonte no momento do pagamento, observando a natureza dos serviços prestados, as alíquotas aplicáveis e as hipóteses legais de dispensa ou não retenção.

7.5.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em conformidade com a legislação tributária aplicável, inclusive quanto à indicação dos valores sujeitos à retenção, quando exigida, e deverá apresentar, quando cabível, a documentação necessária à comprovação de eventual hipótese de dispensa ou não retenção.

7.5.4. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, serão observadas as disposições da legislação tributária municipal vigente, inclusive quanto à incidência, responsabilidade tributária, retenção na fonte, alíquotas e demais obrigações aplicáveis à prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.5.5. A Contratada deverá observar, para fins de emissão dos documentos fiscais e recolhimento dos tributos de sua responsabilidade, as normas tributárias municipais, estaduais e federais aplicáveis, ficando sujeita às retenções legalmente exigíveis no momento do pagamento.

7.5.6. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional ou se enquadre em qualquer outra hipótese legal de dispensa ou não retenção tributária, deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente, quando exigida pela legislação.

7.5.7. Havendo erro ou desconformidade na documentação fiscal que impeça a correta liquidação da despesa ou a adequada realização das retenções tributárias, o pagamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

poderá permanecer pendente até a respectiva regularização, sem incidência de ônus para a Contratante.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as parcelas ou serviços executados após o implemento da anualidade, não alcançando obrigações que já deveriam ter sido executadas anteriormente, salvo quando o atraso decorrer de fato não imputável à CONTRATADA.

8.4. O reajuste não se confunde com a revisão dos preços destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual poderá ser requerida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais para sua concessão.

8.5. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância dos requisitos legais aplicáveis.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, ilegalidades, omissões relevantes ou informações contraditórias que impeçam sua adequada análise e julgamento.

9.3. Considera-se inexequível a proposta cujo valor seja manifestamente inexequível ou que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ressalvado o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quanto a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante.

9.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas, complementar informações ou verificar a exequibilidade e a conformidade das propostas apresentadas, podendo ser exigida a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

9.6. O julgamento das propostas observará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e as condições estabelecidas neste Edital.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o Pregão, integrado à plataforma Licitar Digital. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e a segurança das



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

transações realizadas durante o processo licitatório. O licitante deverá seguir todas as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, disponíveis no endereço eletrônico <https://app.licitardigital.com.br/painel/>, que incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e os procedimentos necessários para a participação no certame.

10.2. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.3. Responsabilidades do licitante:

a) Responsabilidade pelas transações: o licitante será formalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e demais atos praticados durante o Pregão Eletrônico. Em caso de uso indevido da chave de identificação ou senha, o licitante será o único responsável pelos danos causados, ficando excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração Municipal.

b) Acompanhamento contínuo: o licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a realização do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão de seu representante.

c) Segurança da chave de identificação e senha: o licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha, comunicando imediatamente ao provedor do sistema qualquer situação que possa comprometer sua segurança.

10.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.5. O custo de operacionalização e utilização do sistema eletrônico correrá por conta exclusiva do licitante, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração Municipal.

10.6. Aplicam-se, no que couber, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, com vistas ao fomento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

10.7. O licitante deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema eletrônico durante toda a realização do certame, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

10.8. É de responsabilidade exclusiva do licitante assegurar os meios necessários para acesso ao sistema eletrônico e acompanhamento das sessões públicas, não cabendo ao Município de Faxinal dos Guedes/SC ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por falhas de conexão, indisponibilidade de equipamentos ou problemas técnicos de responsabilidade do participante.

10.9. O descumprimento das condições de participação estabelecidas neste Edital poderá ensejar a desclassificação da proposta, a inabilitação do licitante ou a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS RESTRIÇÕES

11.1. Não poderão participar deste Pregão as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

11.1.1. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação envolver serviços diretamente relacionados ao projeto elaborado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.1.2. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação envolver a execução do próprio projeto, vedação que se estende às empresas do mesmo grupo econômico do autor do projeto;

11.1.3. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que produza esse efeito, vedação que também alcança quem atue em nome de terceiro com o intuito de burlar sanção que lhe tenha sido aplicada;

11.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.1.5. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

11.1.6. a pessoa física ou jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada, mediante decisão transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

11.1.7. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando atuarem nessa condição, não poderão participar do presente certame, considerando o regime jurídico específico estabelecido pela Lei Federal nº 9.790/1999 para o relacionamento entre essas entidades e o Poder Público, mediante Termo de Parceria, bem como o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário, no sentido de que a participação de OSCIP, atuando nessa condição, em certames licitatórios desvirtua a forma de relacionamento prevista na referida legislação e pode comprometer a isonomia da disputa.

11.2. A participação neste certame implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e a declaração de que o licitante não se encontra em nenhuma das situações impeditivas previstas neste item.

11.3. As vedações previstas neste item têm por finalidade assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A presente licitação será estruturada de forma que a fase de habilitação ocorrerá após a apresentação das propostas e lances, bem como o julgamento dessas propostas, conforme estabelecido neste Edital.

12.2. O ingresso do licitante na disputa será formalizado mediante o credenciamento prévio no sistema eletrônico e o subsequente cadastro da proposta inicial, contendo a descrição precisa do objeto ofertado, correspondente à execução integral do lote único, e o respectivo valor global, observando o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. A proposta deverá ser enviada até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.3. Durante o cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá encaminhar, por meio da plataforma eletrônica, as seguintes declarações exigidas neste Edital, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso:

12.3.1. declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que venha a ocorrer;

12.3.2. declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

12.3.3. declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.3.4. declaração de que não mantém, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

12.3.5. declaração de que observa as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, para os fins do disposto no inciso XXII do art. 7º da Constituição Federal;

12.3.6. declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando a licitante se enquadrar nas hipóteses legais que exigem tal reserva;

12.3.7. declaração de responsabilidade pelas transações realizadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances apresentados;

12.3.8. declaração de idoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública; e

12.3.9. declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

12.4. O atendimento às exigências previstas no item 12.3 poderá ser realizado por meio de declaração unificada, conforme modelo constante dos Anexos IV a VII deste Edital, a ser inserida no sistema eletrônico no momento do cadastramento da proposta.

12.5. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a abertura da sessão pública, não sendo admitida qualquer alteração após esse momento, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.7. Não haverá classificação prévia das propostas durante a fase de cadastramento, sendo a classificação realizada apenas após a abertura da sessão pública e o encerramento da etapa de lances.

12.8. O credenciamento pressupõe a atribuição de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante e de seu representante legal o sigilo da senha, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município qualquer responsabilidade por eventual uso indevido.

12.9. A apresentação da proposta vincula o licitante ao cumprimento de todas as condições nela estabelecidas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a elaboração e a conferência dos dados informados no sistema, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou desconhecimento das exigências deste Edital e de seus anexos como justificativa para o não cumprimento da proposta ofertada.

12.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como despesas com pessoal técnico e administrativo, elaboração e aplicação de provas, correção, divulgação de resultados, hospedagem do sítio eletrônico do certame, encargos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não sendo admitido pleito de acréscimo em razão de custo não previsto na proposta apresentada, e não podendo o licitante retirar, substituir ou modificar sua proposta após o encerramento do prazo de envio, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá preencher sua proposta diretamente no sistema eletrônico, informando o valor global ofertado para a execução integral do objeto, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.2. Todas as informações constantes da proposta apresentada vincularão o licitante, obrigando-o ao cumprimento integral das condições ofertadas e das exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

13.3. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos, despesas, encargos, tributos, investimentos, despesas operacionais, administrativas, tecnológicas, trabalhistas e quaisquer outros necessários ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13.4. A oferta apresentada será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior em razão de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo considerada firme, certa e irretratável durante o prazo de validade da proposta.

13.5. O valor ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, prevalecendo, em caso de divergência, o valor registrado no sistema eletrônico.

13.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como o compromisso de cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes da contratação.

13.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

13.8. O valor global ofertado não poderá ultrapassar o valor global estimado da contratação estabelecido neste Edital e no Termo de Referência, nem apresentar indícios de inexecutabilidade, sob pena de desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Considerando que o regime tributário do licitante pode variar em razão de eventos posteriores à apresentação da proposta, os preços contratados deverão ser calculados considerando os tributos e encargos incidentes na data de apresentação da proposta, sendo que eventual variação superveniente do regime tributário adotado pelo licitante não ensejará recomposição de preços em seu favor, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas em ordem crescente de valor global, permitindo a participação na etapa competitiva apenas das propostas aptas.

14.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

14.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do respectivo valor global registrado.

14.6. O sistema adotará o modo de disputa aberto para envio dos lances, sem restrição quanto ao intervalo mínimo ou à diferença percentual entre eles, prevalecendo, em caso de lances iguais ao menor já registrado, aquele recebido primeiro pelo sistema.

14.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor global inferior ao último por ele registrado no sistema.

14.8. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

14.8.1. Havendo lance nos últimos 2 (dois) minutos da etapa de disputa, esta será automaticamente prorrogada por igual período, e assim sucessivamente sempre que houver novos lances nesse intervalo.

14.8.2. Não havendo novos lances na forma do subitem anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente, sendo o sistema responsável por classificar as propostas na ordem crescente de valores globais.

14.8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema.

14.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance aos demais participantes, garantindo-se o sigilo quanto à identidade dos licitantes até a etapa de negociação e habilitação.

14.10. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer recebendo lances normalmente.

14.11. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada mediante comunicação prévia aos participantes.

14.12. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

14.13. O licitante que não apresentar lances durante a etapa competitiva permanecerá concorrendo com o valor constante de sua proposta inicial.

14.14. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021: inicialmente será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; persistindo o empate, serão observados os critérios legais relativos à avaliação do desempenho contratual prévio, às ações de equidade entre homens e mulheres e aos programas de integridade; e, permanecendo o empate, será observada a ordem de preferência prevista no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, registrando-se a negociação nos autos do processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.15.1. Caso a proposta da primeira colocada seja desclassificada ou a licitante seja inabilitada, a negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, observada a ordem de classificação.

14.16. Concluída a negociação, será iniciada a fase de aceitação e julgamento da proposta, observadas as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.2. Para fins de verificação das condições de participação, poderão ser realizadas consultas aos cadastros de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos competentes, incluindo: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; c) cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelos Tribunais de Contas; e d) demais sistemas e bases de dados oficiais disponíveis à Administração.

15.3. As consultas poderão ser realizadas em nome do licitante participante e de seus administradores, controladores ou responsáveis legais, quando cabível.

15.4. Constatada a existência de impedimento à participação ou contratação com a Administração Pública, a licitante será desclassificada ou inabilitada, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos.

15.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, examinando sua conformidade com as exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

15.6. Será verificado se a proposta atende ao valor global estimado da contratação, à exequibilidade dos preços ofertados e às demais condições exigidas para a execução do objeto.

15.7. A proposta será desclassificada quando: a) contiver vícios insanáveis ou irregularidades que comprometam sua validade; b) não atender às exigências estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência; c) apresentar preço superior ao valor máximo estimado ou manifestamente inexecutável; d) apresentar informações falsas, inconsistentes ou incompatíveis com as condições efetivas de execução do objeto; ou e) não comprovar, quando solicitado, a viabilidade e a exequibilidade das condições ofertadas.

15.8. Não será exigida a apresentação de amostras para o objeto desta licitação.

15.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.10. Caso a proposta da primeira colocada seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

15.11. Concluída a análise da proposta e verificado o atendimento das condições exigidas, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A licitante deverá anexar no sistema eletrônico os documentos exigidos para habilitação, conforme listado a seguir:

16.1.1. habilitação jurídica: registro empresarial, no caso de empresário individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição dos administradores, no caso de sociedades empresárias ou simples; e, no caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;

16.1.2. prova de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

16.1.3. prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.1.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

16.1.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

16.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.7. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da legislação aplicável, que comprovem sua boa situação econômico-financeira.

16.1.7.1. A boa situação econômico-financeira da licitante será aferida mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, iguais ou superiores a 1,00, calculados com base no balanço patrimonial apresentado.

16.1.7.2. Para as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação do balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

16.1.7.3. Os documentos contábeis deverão observar as normas de escrituração e apresentação aplicáveis à natureza jurídica da licitante, inclusive quanto à transmissão pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando obrigatória.

16.1.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, certidão que comprove a inexistência de processos dessa natureza.;

16.1.9. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços de organização e realização de concurso público e/ou processo seletivo, de características e complexidade operacional semelhantes ao objeto desta contratação.

16.1.10. Para fins de comprovação da capacidade técnica, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na execução das principais etapas inerentes ao objeto, compreendendo, no mínimo, atividades relacionadas à organização do certame, gerenciamento de inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas, processamento dos resultados e análise técnica de recursos relacionados às provas e resultados.

16.1.11. Será admitida a apresentação de atestado referente à realização de concurso público ou processo seletivo, desde que as atividades comprovadas sejam compatíveis com as etapas e características essenciais do objeto desta contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.1.12. Não será exigido quantitativo mínimo de cargos, funções ou candidatos inscritos como requisito de habilitação, considerando que a capacidade técnico-operacional será aferida pela comprovação da experiência anterior na execução das etapas essenciais do objeto.

16.1.13. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica exigida, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com o objeto.

16.1.14. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante consulta ao órgão ou entidade emitente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.1.15. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA competente, em situação regular, considerando que o objeto da contratação compreende serviços de planejamento, organização e execução de concurso público e processo seletivo, envolvendo atividades relacionadas à organização, recrutamento e seleção de pessoal, inseridas no campo profissional da Administração, nos termos da Lei nº 4.769/1965 e da Lei nº 6.839/1980.

OBS: Caso a licitante possua sede em Estado diverso de Santa Catarina, será admitido o registro perante o Conselho Regional de Administração de sua respectiva jurisdição, observadas, quando aplicáveis à execução contratual, as providências perante o CRA/SC exigidas pela regulamentação profissional competente.

16.2. Os documentos expedidos por meio eletrônico poderão ser apresentados em cópia simples, ficando sujeitos à verificação de autenticidade pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio.

16.2.1. Toda a documentação exigida para habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC, desde que esteja vigente e contemple toda a documentação exigida neste Edital, devendo a licitante apresentar os documentos atualizados quando houver certidões vencidas ou não abrangidas pelo cadastro.

16.3. Será também verificada a existência de sanções que impeçam a participação do licitante no certame ou a futura contratação, mediante consulta, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) e ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON/TCU), sendo a proposta recusada e a licitante inabilitada em caso de sanção vigente que a impeça de participar ou contratar.

16.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, contado da declaração do vencedor do certame.

16.5. A licitante deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente. Na hipótese de necessidade de esclarecimentos ou complementação de informações, o Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a verificar a veracidade e a regularidade dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da habilitação.

16.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação e das demais condições previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do certame; caso contrário, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante apto à contratação.

17. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

17.1. As disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos são complementares entre si, considerando-se integrante de cada documento toda informação constante dos demais.

17.2. Quando as certidões apresentadas não possuírem prazo de validade expressamente indicado pelo órgão emissor, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, excetuados os documentos que, por sua própria natureza, possuam validade indeterminada.

17.3. A Administração Municipal, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio não se responsabilizam por documentos ou informações não inseridos tempestivamente no sistema eletrônico, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o correto encaminhamento da documentação exigida.

17.4. Não serão aceitos documentos encaminhados por correio eletrônico, aplicativos de mensagens, dispositivos de armazenamento ou quaisquer outros meios diversos daqueles expressamente previstos neste Edital.

17.5. A ausência de qualquer documento exigido para habilitação poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as hipóteses de saneamento e diligência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em formato digital, ficando sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração.

17.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos para participação no certame, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.

17.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

17.9. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais quando houver dúvida fundada acerca da autenticidade ou integridade dos documentos digitais apresentados.

17.10. Caso a licitante participe por intermédio de filial, deverão ser apresentados os documentos correspondentes ao respectivo estabelecimento, ressalvadas as certidões e documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

17.11. A verificação de informações e certidões diretamente em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

17.12. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses de diligência destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações sobre documentos já apresentados ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta.

17.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

17.15. Na hipótese de a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

17.16. Somente serão disponibilizados para consulta pública os documentos de habilitação da licitante vencedora após a conclusão dos procedimentos de julgamento e habilitação.

17.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, caso identifique falhas, irregularidades ou situações que possam comprometer a legalidade, a transparência ou a competitividade do certame, mediante manifestação devidamente fundamentada, apontando as razões e os aspectos que motivam a solicitação ou impugnação.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, diretamente em campo próprio da plataforma Licitar Digital, garantindo eficiência, rastreabilidade e transparência ao procedimento.

18.4. O Pregoeiro será responsável pela análise e decisão sobre os pedidos de impugnação e esclarecimentos, podendo solicitar manifestação dos setores técnicos competentes e da Assessoria Jurídica, quando necessário, observado o prazo previsto no parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Caso o pedido de impugnação seja acolhido e identificada a necessidade de alterações substanciais no ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, assegurando-se prazo adequado para formulação das propostas.

18.6. A reabertura do certame será devidamente divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação do Edital, garantindo ampla publicidade e conhecimento por todos os interessados.

18.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não apresentar sua manifestação dentro do prazo estabelecido no item 18.1, não sendo admitidas impugnações intempestivas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

19. DOS RECURSOS

19.1. Após a declaração do vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, sua intenção de interpor recurso, solicitando a revisão de decisão ou ato praticado no curso da licitação. Nesse caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

19.2. Todos os recursos devem ser encaminhados por meio do campo específico da plataforma eletrônica utilizada para a licitação, o que assegura a integridade, a segurança e a transparência dos documentos e das manifestações dos licitantes durante o processo, e permite o acompanhamento em tempo real do andamento do recurso.

19.3. O recurso será dirigido à autoridade responsável pelo ato ou decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, com base nas razões apresentadas pelo licitante, ou, caso não a acate, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

19.4. Caso o licitante não manifeste sua intenção de recorrer de forma imediata e devidamente motivada, haverá a decadência do direito ao recurso, o que resultará na adjudicação do objeto ao vencedor.

19.5. Se o recurso for acolhido, apenas os atos que não possam ser aproveitados serão invalidados, sem afetar a validade dos demais atos realizados no processo licitatório.

19.6. Após a decisão final sobre os recursos e a verificação da regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação do objeto em favor do licitante vencedor do certame.

19.7. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo estipulado não serão conhecidos, sendo rejeitados de plano, sem análise do mérito.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. A homologação do resultado desta licitação será realizada pela autoridade competente, com base na análise detalhada e na avaliação final de todo o processo licitatório, considerando principalmente o critério de adjudicação do objeto ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas todas as exigências legais, regulamentares e específicas estabelecidas neste Edital, incluindo a regularidade fiscal, a conformidade da proposta, a qualificação adequada e as demais condições exigidas para a contratação.

20.2. O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, antes de proceder à homologação, poderá, por despacho devidamente motivado, revogar a licitação, caso haja interesse público demonstrado de forma inequívoca, ou anulá-la por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação do procedimento licitatório, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

21.2. Uma vez adjudicado o objeto, o Município de Faxinal dos Guedes convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato, em até 2 (dois) dias úteis após a intimação formal. O não comparecimento ou a não assinatura do contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, resultará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a homologação do resultado final do concurso público e do processo seletivo, abrangendo o período necessário à execução e conclusão de todas as etapas e obrigações previstas no objeto, podendo ser



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

prorrogado, quando necessário à conclusão do objeto, mediante justificativa e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo, constituindo instrumento hábil para regulamentar os direitos e obrigações das partes.

21.5. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para atividades de apoio operacional à aplicação das provas, tais como contratação de fiscais, coordenadores de sala, auxiliares de aplicação e demais profissionais de apoio necessários à execução logística do certame, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, quando exigido pela Administração.

21.6. É vedada a subcontratação das atividades essenciais e nucleares do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento do concurso público e/ou processo seletivo, elaboração e guarda das provas, definição de conteúdo, processamento dos resultados, correção das avaliações, análise técnica dos recursos e demais atribuições que constituam a parcela principal do objeto contratado.

21.7. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela observância das obrigações contratuais e pela atuação dos profissionais eventualmente subcontratados.

21.8. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais utilizados nas atividades de apoio observem integralmente as regras de sigilo, segurança, imparcialidade e confidencialidade aplicáveis ao certame.

21.9. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, informações e documentos relativos aos profissionais ou empresas subcontratadas, bem como determinar a substituição daqueles que não atendam às condições necessárias à adequada execução do objeto.

21.10. Caso o adjudicatário não assine o contrato dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração da contratação, nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.11. A contratada não se exime das penalidades previstas em caso de inexecução contratual, podendo ser aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato.

21.12. O contrato deverá ser executado em estrita observância às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação vigente.

21.13. A contratada será responsável por todos os custos, despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais ônus decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros.

22. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

22.1. O objeto da contratação tem natureza estritamente pública e, portanto, está sujeito ao regime jurídico do direito administrativo, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

22.2. Em virtude da natureza administrativa do contrato, os efeitos jurídicos decorrentes da sua execução não geram qualquer tipo de vínculo empregatício entre a Administração Pública Municipal e a contratada, seus empregados, dirigentes, representantes ou prepostos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

22.3. A contratada será integralmente responsável pelas ocorrências de danos materiais ou morais que possam ser causados a terceiros ou ao próprio Poder Público durante a execução do contrato, seja por seus atos diretos ou por qualquer ação ou omissão de seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, ficando afastada qualquer obrigação do Município em relação a essas ocorrências, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

22.4. A contratada será única e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A contratada também será responsável por qualquer irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou regulatória que venha a surgir durante a execução contratual, podendo sofrer as sanções previstas na legislação vigente e neste Edital caso deixe de comprovar sua regularidade perante os órgãos competentes.

22.6. O não cumprimento das obrigações previstas neste item poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e judiciais eventualmente apuradas.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

23.1. A Administração Pública Municipal terá a prerrogativa de fiscalizar os serviços e obrigações decorrentes da presente contratação durante toda a vigência do contrato, podendo a fiscalização ocorrer a qualquer momento, de forma contínua ou pontual, conforme a necessidade e a natureza do objeto contratado, sem que isso exima em nenhum momento a contratada das suas responsabilidades civis, administrativas e/ou penais pela boa e perfeita execução do concurso público e do processo seletivo.

23.2. O recebimento e a aceitação do objeto contratado serão realizados com base nas disposições estabelecidas nos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observando-se o cronograma do certame, a elaboração e aplicação de provas, a correção e a divulgação de resultados e as demais condições previstas no contrato e no Termo de Referência. O recebimento provisório de cada etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a sua conclusão, e o recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada pelo fiscal do contrato, podendo ser rejeitado caso não sejam atendidas as especificações contratuais, hipótese em que a contratada será notificada e terá prazo para regularização ou adoção das medidas corretivas necessárias.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:

- a) der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

f) fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

24.2. O responsável pelas infrações administrativas previstas neste item ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

a) advertência, quando o infrator der causa a infração leve;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação, observada a proporcionalidade em relação à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a obrigação do responsável de reparar integralmente o dano causado à Administração Pública, podendo a multa ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando for o caso.

24.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

24.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica assegurado ao Município o direito de adiar a data de abertura da presente licitação, devendo dar prévio conhecimento aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios utilizados para divulgação do certame, com a antecedência mínima prevista na legislação aplicável.

25.2. Quaisquer modificações contratuais que se façam necessárias durante a execução do objeto poderão ser determinadas pela Administração Pública mediante aditamento contratual, observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

25.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo licitatório, realizar diligências com o objetivo de esclarecer ou completar as informações e instruções pertinentes ao certame, garantindo a integridade e a transparência do processo.

25.4. A presença do licitante ou de seu representante é fundamental para o exercício dos direitos de ofertar lances, apresentar propostas ou manifestar intenção de recorrer, conforme previsto nas regras deste Edital.

25.5. Nos casos omissos ou nas situações em que surgirem dúvidas interpretativas sobre o presente Edital ou seus Anexos, as decisões serão tomadas com base na Lei nº 14.133/2021, buscando sempre a aplicação da legislação vigente que regula as licitações e contratos administrativos.

25.6. Os licitantes devem observar os mais altos padrões éticos durante todo o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitos às sanções legais previstas na legislação brasileira em caso de infrações, como fraude, corrupção ou quaisquer outras práticas ilícitas.

25.7. O objeto contratado deverá ser executado de acordo com as especificações rigorosamente estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sob pena de aplicação das penalidades contratuais previstas, visando garantir que os serviços prestados atendam ao padrão de qualidade exigido pela Administração Municipal.

25.8. Caso a licitante vencedora se recuse a executar o objeto contratual ou venha a executá-lo em desacordo com as especificações estabelecidas, o Município poderá, independentemente de aviso ou notificação prévia, promover a rescisão contratual, podendo, ainda, convocar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, para a continuidade da execução do objeto.

25.9. Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimento referente ao presente Edital, seus Anexos ou ao processo licitatório em geral, poderá ser realizada entre as 07h30min e 11h30min e das 13h00min às 17h00min, por meio dos seguintes canais: e-mail licitacao2@faxinal.sc.gov.br; pela plataforma Licitar Digital; ou por atendimento presencial no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

25.10. Caso nenhum pedido de esclarecimento seja feito ao Pregoeiro no prazo estabelecido, será presumido que os elementos fornecidos no Edital são suficientes, claros e precisos para permitir a correta apresentação das propostas, não cabendo reclamação administrativa posterior sobre eventuais falhas de interpretação ou omissões percebidas durante a execução da licitação.

25.11. O presente Edital, com seus Anexos, está disponível para consulta e exame no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, durante o horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, bem como no sítio eletrônico oficial do Município (<https://faxinal.sc.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

25.12. Não ocorrendo expediente na data marcada para a sessão pública, ou havendo qualquer fato superveniente que impeça a sua realização no horário estabelecido, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário divulgada pelo Setor de Compras e Licitações.

25.13. As normas disciplinadoras deste Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato, do interesse público e da economicidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

25.14. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, sendo divulgada na plataforma Licitar Digital, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

25.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes/SC para dirimir eventuais questões relativas a este Edital e ao contrato dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III - CARTA PROPOSTA / MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME/EPP (QUANDO APLICÁVEL);

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE CARGOS E VAGAS DO CONCURSO PÚBLICO (SUBITEM 1);

ANEXO IX - RELAÇÃO DE CARGOS E VAGAS DO PROCESSO SELETIVO (SUBITEM 2).

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de OUTUBRO de 2026.

JADER ADRIEL
DANIELLI:945
06086953

Assinado de forma
digital por JADER ADRIEL
DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.10.09
13:35:14 -03'00'

JADER ADRIAL DANIELLI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DE PROCESSO SELETIVO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, INCISO XLI, 28, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 14.133/2021, incluindo as despesas com software, elaboração e aplicação de provas, site de hospedagem, publicidade e demais despesas administrativas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Valor Total Estimado: R\$ 77.291,35.

1.1. Fica facultada à Administração a inclusão e/ou exclusão de até 02 (dois) cargos por item, sem qualquer acréscimo do valor a ser cobrado pela prestação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 22 CARGOS (Anexo I deste Termo de Referência), incluindo todas as etapas do certame, prova prática e avaliação de títulos (quando exigidas em razão do cargo), e as despesas com software, questões, site de hospedagem e demais despesas administrativas.	UND	01	R\$ 25.268,54	R\$ 25.268,54
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA 49 CARGOS, em regime de cadastro de reserva (Anexo II deste Termo de Referência), incluindo todas as etapas do certame e as despesas com software, questões, prova prática e avaliação de títulos (quando exigidas em razão do cargo), site de hospedagem e demais despesas administrativas.	UND	01	R\$ 52.022,81	R\$ 52.022,81

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa para realizar concursos públicos e processos seletivos no âmbito municipal decorre da demanda contínua por novos profissionais para suprir vacâncias nos quadros de pessoal efetivo e atender situações emergenciais, como licenças, férias e outras eventualidades. O processo seletivo e o concurso público constituem



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

a forma mais democrática de viabilizar o acesso a uma carreira profissional na esfera da administração pública. A Constituição Federal e a Constituição Estadual, com a imposição da obrigatoriedade da investidura em cargo e emprego público mediante concurso público ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos, impuseram à administração pública o dever de conduzir o processo de seleção de forma eficiente, transparente e imparcial, o que, na prática, exige a contratação de empresa especializada.

Organizar um concurso público envolve desafios técnicos e logísticos que nem sempre podem ser gerenciados adequadamente pelos servidores municipais, cujo foco principal deve estar voltado às funções cotidianas da administração. Empresas especializadas possuem expertise em todas as fases do processo, desde a elaboração dos editais e provas até a logística de aplicação e correção, o que assegura, simultaneamente, o cumprimento das exigências legais e a qualidade técnica necessária em cada etapa do concurso e do processo seletivo.

A logística de um concurso público é complexa e demanda coordenação precisa, desde a preparação dos locais de prova até a distribuição segura dos materiais e a gestão de informações sigilosas. Empresas especializadas dispõem de recursos tecnológicos e humanos que permitem executar essas tarefas com maior rapidez e menor margem de erro, permitindo que a administração concentre seus esforços em áreas prioritárias.

Do ponto de vista legal, a realização de concursos públicos e processos seletivos é cercada de requisitos que devem ser observados com rigor, do atendimento a critérios de acessibilidade à segurança no armazenamento e transporte das provas, aspectos essenciais à validade e à integridade dos certames. A contratação ora pretendida busca justamente assegurar a lisura, a transparência e a eficiência na condução dos dois processos, garantindo igualdade de oportunidades a todos os candidatos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Os serviços de planejamento, organização e execução de concursos públicos e processos seletivos são amplamente ofertados por empresas especializadas no ramo, possuindo características padronizadas e especificações facilmente identificáveis, o que possibilita a definição objetiva do objeto e a comparação entre as propostas apresentadas.

3.3. Em razão de sua natureza comum, os serviços serão contratados mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de menor preço GLOBAL, observadas as demais disposições da referida Lei.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29 e da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2. Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

comprovação de experiência anterior na organização de concursos públicos e/ou processos seletivos, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência prévia na organização e execução de concurso público e/ou processo seletivo, considerando a relevância e a complexidade operacional das etapas que compõem o objeto, especialmente quanto ao gerenciamento de inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas, processamento de resultados e análise técnica de recursos.

4.4. Optou-se por não estabelecer quantitativo mínimo de cargos, funções ou candidatos como condição de habilitação, uma vez que a aptidão da licitante poderá ser adequadamente demonstrada pela experiência na execução das etapas essenciais do objeto, evitando-se exigências quantitativas que possam restringir indevidamente a competitividade sem demonstração de sua necessidade para a adequada execução contratual.

4.5. A licitante deverá possuir registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA competente, em situação regular, considerando que o objeto da contratação compreende serviços de planejamento, organização e execução de concurso público e processo seletivo, envolvendo atividades relacionadas à organização, recrutamento e seleção de pessoal, inseridas no campo profissional da Administração, nos termos da Lei nº 4.769/1965 e da Lei nº 6.839/1980.

4.5. Caso a licitante possua sede em Estado diverso de Santa Catarina, será admitido o registro perante o Conselho Regional de Administração de sua respectiva jurisdição, observadas, quando aplicáveis à execução contratual, as providências perante o CRA/SC exigidas pela regulamentação profissional competente.

4.6. A Lei nº 6.839/1980 determina o registro da empresa no conselho profissional conforme sua atividade básica ou o serviço prestado a terceiros. Já a Lei nº 4.769/1965 inclui expressamente administração e seleção de pessoal entre as atividades da área de Administração. O próprio CFA, no Acórdão nº 5/2012, firmou entendimento específico de que empresas que exploram serviços de organização e realização de concursos públicos devem possuir registro no CRA, justamente por envolverem recrutamento, seleção de pessoal, logística, organização e outras atividades administrativas.

4.7. Isso também conversa com o entendimento do TCU: a exigência de CRA só é legítima quando a atividade-fim do objeto contratado estiver diretamente relacionada às atividades fiscalizadas pelo Conselho. O próprio TCU já exemplificou que, quando a contratação tem por objeto a seleção/recrutamento de pessoas para o ente público, a vinculação à Administração de Recursos Humanos pode justificar o registro no CRA.

- A contratada deverá assumir a responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços prestados, observando as especificações constantes deste Termo de Referência e a legislação aplicável.
- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.
- A contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação tributária vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- O pagamento devido à contratada será efetuado conforme o cronograma de execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada etapa e da respectiva Nota Fiscal.
- A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, observando as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência e da proposta apresentada, respondendo por eventuais vícios, falhas ou danos decorrentes da prestação.
- Os serviços deverão observar rigorosamente o sigilo e a segurança da informação em todas as etapas do certame, especialmente na elaboração, impressão, transporte e guarda das provas.

5. PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS

Em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o presente processo licitatório é destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que os valores estimados situam-se, individualmente, abaixo do limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Para fins de aplicação da prioridade de contratação estabelecida no art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, entende-se como regional o âmbito dos municípios pertencentes às associações AMAI (Associação dos Municípios do Alto Irani) e AMOSC (Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina), conforme estabelece a legislação municipal aplicável.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir a Ordem de Início dos Serviços e acompanhar a execução do objeto contratado.
- Verificar minuciosamente, em cada etapa, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidas.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado.
- Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- Fornecer à contratada as informações e os documentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto aos conteúdos programáticos e critérios de habilitação dos cargos.
- Disponibilizar local adequado para a realização das provas, quando couber.
- Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O procedimento poderá ocorrer de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal, ou por meio eletrônico, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico, cabendo à contratada, em qualquer caso, a organização técnica e operacional integral do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A contratada deverá fazer a primeira reunião com a Administração Municipal de forma presencial, a fim de realizar o alinhamento e a organização para a elaboração das provas e demais trâmites necessários.

A empresa contratada deverá prestar, entre outros, os seguintes serviços:

- Assessoramento técnico e jurídico e apoio na elaboração do edital, incluindo a análise e elaboração dos elementos técnicos e normativos necessários ao processo de seleção, bem como auxílio na análise de eventuais impugnações ao edital, mediante elaboração de manifestação técnica, jurídica, minuta de resposta ou parecer especializado, quando solicitado pela Administração, cabendo exclusivamente à Administração Pública a apreciação e decisão quanto às impugnações apresentadas;
- Organização e logística para o recebimento das inscrições através de internet, em site próprio da contratada;
- Elaboração de todos os demais atos necessários após a publicação do edital, tais como: homologação das inscrições, sendo candidatos inscritos e inscrições indeferidas, convocação para provas, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
- Divulgação do edital em homepage própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso;
- Prestação de informações aos candidatos em todas as fases do certame;
- Realização das inscrições via internet, através de site próprio, com disponibilidade de ficha de inscrição on-line e geração de boleto bancário para pagamento na rede bancária indicada pela Contratante;
- Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas por eles na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à Contratante, em meio magnético, quando da conclusão do processo seletivo e concurso público;
- Elaboração das questões das provas, que abrangerão os conteúdos obrigatórios previstos, de acordo com as orientações da municipalidade, com digitação, revisão técnica, reprodução das provas objetivas, impressão de provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação, sem ônus para a Contratante;
- Provas acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e numerados, a serem entregues no dia e horário estipulado para a aplicação, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica, e elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame; sinalização do espaço físico destinado à realização das provas, a ser cedido pela Contratante;
- Aplicação das provas, designando comissão examinadora;
- Atendimento especializado a candidatos com deficiência, de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual);
- Correção das provas por sistema de leitura ótica e fornecimento do gabarito oficial após a data das provas;
- Realização de desempate de notas, em conformidade com o previsto no edital do processo seletivo e concurso público;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado e, se for o caso, re-correção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos;
- Montagem de dossiê completo e entrega à Contratante, contemplando todos os atos decorrentes da realização do concurso público e do processo seletivo;
- Disponibilização de equipe de trabalho treinada, contendo 01 (um) fiscal de sala para cada sala de aplicação de prova, fiscal volante/corredor, fiscal de banheiro e profissional de coordenação efetivo da empresa, com utilização de equipamento de comunicação entre fiscais via rádio, garantindo a segurança no dia da aplicação da prova objetiva e prática;
- Fornecimento do gabarito das provas, em até 2 (dois) dias após a aplicação, à Comissão do Processo Seletivo e Concurso Público;
- Elaboração de lista dos candidatos classificados e não classificados e da relação daqueles que não comparecerem à prova;
- Prestação de esclarecimentos técnicos à Comissão Organizadora, para dirimir dúvidas que porventura existirem;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora e dos demais prazos constantes do futuro contrato;
- Fornecimento dos arquivos necessários à importação dos dados do certame para o sistema atualmente utilizado pela Contratante, sendo exigida da empresa contratada a compatibilidade dos arquivos gerados com o sistema de gestão de concursos e processos seletivos já utilizado pela Administração (Betha) ou, alternativamente, o fornecimento dos dados no formato e layout de exportação a serem indicados pela Contratante, de modo a viabilizar a integração dos dados no momento da contratação;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

As provas objetivas e práticas poderão ser realizadas no mesmo domingo, em períodos distintos, observada a conveniência administrativa e a logística de execução do certame. A Administração poderá definir cronograma que permita ao candidato participar tanto do concurso público quanto do processo seletivo, quando compatível com as funções disputadas e com a organização dos certames.

A prova objetiva conterà, para cargos de nível fundamental, médio e superior, 40 questões (Língua Portuguesa, Matemática, Legislação e Conhecimentos Gerais/Específicos, 10 cada); para cargos de nível alfabetizado e anos iniciais do ensino fundamental, 30 questões (Língua Portuguesa 10, Matemática 10, Conhecimentos Gerais 5 e Legislação 5). Para os cargos de professor, tanto no concurso público quanto no processo seletivo, será realizada avaliação de títulos, mediante entrega de documentos comprobatórios de qualificação acadêmica e experiência profissional, na forma, prazo e critérios de pontuação a serem definidos no edital do certame.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prestando os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e comunicando, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para atividades de apoio operacional à aplicação das provas, tais como contratação de fiscais, coordenadores de sala, auxiliares de aplicação e demais profissionais de apoio necessários à execução logística do certame, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, quando exigido pela Administração.

8.2. É vedada a subcontratação das atividades essenciais e nucleares do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento do concurso público e/ou processo seletivo, elaboração e guarda das provas, definição de conteúdo, processamento dos resultados, correção das avaliações, análise técnica dos recursos e demais atribuições que constituam a parcela principal do objeto contratado.

8.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela observância das obrigações contratuais e pela atuação dos profissionais eventualmente subcontratados.

8.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais utilizados nas atividades de apoio observem integralmente as regras de sigilo, segurança, imparcialidade e confidencialidade aplicáveis ao certame.

8.5. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, informações e documentos relativos aos profissionais ou empresas subcontratadas, bem como determinar a substituição daqueles que não atendam às condições necessárias à adequada execução do objeto.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. Será designado(a) um(a) servidor(a) para a gestão do contrato, e um(a) servidor(a) para a fiscalização da execução dos serviços.

9.1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as parcelas ou serviços executados após o implemento da anualidade, não alcançando obrigações que já deveriam ter sido executadas anteriormente, salvo quando o atraso decorrer de fato não imputável à CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.4. O reajuste não se confunde com a revisão dos preços destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual poderá ser requerida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais para sua concessão.

10.5. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância dos requisitos legais aplicáveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o cronograma de execução das etapas do certame, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até a homologação do resultado final do concurso público e do processo seletivo, abrangendo o período necessário à execução e conclusão das obrigações previstas no objeto, podendo ser prorrogada, quando necessário à conclusão do objeto, mediante justificativa e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. MODELO DE EXECUÇÃO

13.1. A entrega dos serviços será parcelada. O concurso público (subitem 1) abrangerá 22 cargos do quadro de pessoal efetivo, e o processo seletivo (subitem 2) abrangerá 49 cargos destinados exclusivamente à formação de cadastro de reserva, conforme a relação constante dos Anexos I e II deste Termo de Referência. Os serviços de planejamento deverão ter início em até 3 (três) dias após a autorização de fornecimento.

13.1.1. As provas objetivas e práticas poderão ser realizadas no mesmo domingo, em períodos distintos, observada a conveniência administrativa e a logística de execução do certame. A Administração poderá definir cronograma que permita ao candidato participar tanto do concurso público quanto do processo seletivo, quando compatível com as funções disputadas e com a organização dos certames.

13.1.2. Tipos de prova: prova escrita objetiva para todos os cargos; prova prática para os cargos que a exijam em razão de suas atribuições (a exemplo de motorista e operador de máquinas); e avaliação de títulos para os cargos de professor, tanto no concurso público quanto no processo seletivo.

13.1.3. Conteúdo da prova objetiva: para cargos de nível fundamental, médio e superior, 40 (quarenta) questões, sendo Língua Portuguesa (10), Matemática (10), Legislação (10) e Conhecimentos Gerais/Específicos (10); para cargos de nível alfabetizado e anos iniciais do ensino fundamental, 30 (trinta) questões, sendo Língua Portuguesa (10), Matemática (10), Conhecimentos Gerais (5) e Legislação (5).

13.2. A contratada deverá fazer a primeira reunião com a Administração Municipal de forma presencial, a fim de realizar o alinhamento e a organização para a elaboração das provas e demais trâmites necessários.

13.3. A execução do objeto ocorrerá por etapas, conforme o cronograma do concurso público e do processo seletivo: elaboração e publicação do edital; inscrições; homologação das inscrições; aplicação das provas; correção; divulgação de resultados; julgamento de recursos; e homologação do resultado final.

13.4. O recebimento provisório de cada etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após sua conclusão, para verificação inicial da conformidade com o cronograma e as especificações deste Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade com as especificações, os prazos e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

13.6. Constatadas falhas, defeitos ou divergências em relação às especificações exigidas, a contratada será notificada para promover a correção no prazo fixado pela Administração, sem ônus ao Município.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:

- a) der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- f) fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

14.2. O responsável pelas infrações administrativas previstas neste item ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência, quando o infrator der causa a infração leve;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação, observada a proporcionalidade em relação à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a obrigação do responsável de reparar integralmente o dano causado à Administração Pública, podendo a multa ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando for o caso.

14.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. Definido o quantitativo de cargos do concurso público (22 cargos) e do processo seletivo (49 cargos, em regime de cadastro de reserva), foi realizada pesquisa de preços junto a contratações públicas similares promovidas por outros municípios catarinenses, com normalização dos valores pelo número de cargos ou funções abrangidos em cada contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cuja documentação integra os autos do processo administrativo.

15.2. Da pesquisa realizada resultaram os seguintes valores estimados:

ITEM	OBJETO	CARGOS	VALOR ESTIMADO
1	Concurso Público	22	R\$ 25.268,54
2	Processo Seletivo	49	R\$ 52.022,81
	TOTAL		R\$ 77.291,35

15.3. Os valores estimados foram apurados mediante a média aritmética dos valores unitários por cargo obtidos junto às contratações de referência, aplicada ao quantitativo de cargos previsto para cada item, conforme memória de cálculo e análise detalhadas no Estudo Técnico Preliminar que precede este Termo de Referência, ao qual se reporta para maior detalhamento metodológico.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, consignadas no orçamento vigente do Município.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Em virtude da vigência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), a contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados dos candidatos inscritos no concurso público e no processo seletivo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. A contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato apenas para atender às finalidades do objeto contratado, não podendo utilizá-los, compartilhá-los ou comercializá-los sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante.

17.3. A contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, implementando as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado, ainda que acidentais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

17.4. A contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança ou ameaça em relação à conformidade com a proteção de dados dos candidatos, prestando todas as informações necessárias ao saneamento do incidente.

17.5. A Contratante poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da contratada com as obrigações de proteção de dados pessoais aqui previstas, respondendo a contratada por todos os custos, indenizações e penalidades decorrentes de eventuais danos causados por descumprimento.

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de OUTUBRO de 2026.

SUYANNE ESTER DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Faxinal dos Guedes, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 458, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE,, ao final assinado, e a

CONTRATADA: XX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XX, inscrita no CNPJ sob nº XX, neste ato representada por XX, portador do RG nº XX e do CPF nº XX.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, origina-se do Processo Licitatório nº 192/2026 — Pregão Eletrônico nº 64/2026, parte integrante deste instrumento, assim como o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de concurso público e de processo seletivo, para provimento de vagas em diversos cargos do quadro de pessoal do Município de Faxinal dos Guedes/SC, incluindo as despesas com software, elaboração e aplicação de provas, site de hospedagem, publicidade e demais despesas administrativas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, objeto da adjudicação em favor da Contratada.

1.2. Fica facultada à Administração a inclusão e/ou exclusão de até 02 (dois) cargos, sem qualquer acréscimo do valor a ser cobrado pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dar-se-á por etapas, conforme o cronograma do concurso público e/ou do processo seletivo a ser estabelecido pela Comissão Organizadora, devendo os serviços de planejamento ter início em até 3 (três) dias após a autorização de execução emitida pela Contratante.

2.1.1. As provas do concurso público e do processo seletivo poderão ser realizadas na mesma data, em períodos distintos, de forma alternada entre os dois certames, conforme cronograma a ser definido pela Comissão Organizadora, observadas as necessidades de organização, logística e aplicação das provas. As provas práticas dos cargos que assim o exigirem também poderão ser realizadas na mesma data, em períodos distintos e de forma alternada entre o concurso público e o processo seletivo, conforme o cronograma e as condições estabelecidas pela Administração.

2.1.2. A prova objetiva conterá, para cargos de nível fundamental, médio e superior, 40 (quarenta) questões, distribuídas entre Língua Portuguesa, Matemática, Legislação e Conhecimentos Gerais/Específicos, 10 (dez) questões cada; para cargos de nível alfabetizado e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

anos iniciais do ensino fundamental, 30 (trinta) questões, distribuídas entre Língua Portuguesa (10), Matemática (10), Conhecimentos Gerais (5) e Legislação (5).

2.2. A Contratada deverá realizar, de forma presencial, reunião de alinhamento com a Administração Municipal, com vistas à organização e à elaboração das provas e demais trâmites necessários à execução do objeto.

2.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após sua conclusão, para verificação inicial da conformidade com o cronograma e as especificações do Termo de Referência, e o recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada pelo fiscal do contrato.

2.4. A Contratada fica vinculada a todos os termos expostos no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico e em sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ XX**, conforme cronograma de entregas estabelecido no Termo de Referência.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e da emissão da respectiva Nota Fiscal, desde que acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus para a Contratante.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

3.5. Nos pagamentos será observada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes, conforme a legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de dispensa legal, inclusive quanto às empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

4.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as parcelas ou serviços executados após o implemento da anualidade, não alcançando obrigações que já deveriam ter sido executadas anteriormente, salvo quando o atraso decorrer de fato não imputável à CONTRATADA.

4.4. O reajuste não se confunde com a revisão dos preços destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual poderá ser requerida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais para sua concessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4.5. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância dos requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a homologação do resultado final do concurso público e do processo seletivo, compreendendo todo o período necessário à execução e conclusão das obrigações previstas no objeto contratado, podendo ser prorrogado, quando necessário à conclusão do objeto, mediante justificativa e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, consignadas no orçamento vigente do Município, para o exercício de 2026 e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA — DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante reserva-se o direito de, no que for pertinente a este contrato: modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada; rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021; fiscalizar-lhe a execução; e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente este contrato, o Termo de Referência, o Edital, seus anexos e a proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Assessoramento técnico e jurídico e apoio na elaboração do edital, incluindo a análise e elaboração dos elementos técnicos e normativos necessários ao processo de seleção, bem como auxílio na análise de eventuais impugnações ao edital, mediante elaboração de manifestação técnica, jurídica, minuta de resposta ou parecer especializado, quando solicitado pela Administração, cabendo exclusivamente à Administração Pública a apreciação e decisão quanto às impugnações apresentadas;
- b) Organização e logística para o recebimento das inscrições via internet, em site próprio da Contratada;
- c) Elaboração de todos os demais atos necessários após a publicação do edital, tais como homologação das inscrições, convocação para provas, divulgação de resultados, julgamento de recursos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
- d) Divulgação do edital em homepage própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso;
- e) Prestação de informações aos candidatos em todas as fases do certame;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- f) Realização das inscrições via internet, com disponibilidade de ficha de inscrição on-line e geração de boleto bancário para pagamento na rede bancária indicada pela Contratante;
- g) Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas por eles na ficha de inscrição, com fornecimento à Contratante em meio magnético, quando da conclusão do certame;
- h) Elaboração das questões das provas, abrangendo os conteúdos obrigatórios previstos, com digitação, revisão técnica, reprodução das provas objetivas e impressão em ambiente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- i) Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação, sem ônus para a Contratante;
- j) Provas acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis, numerados e a serem entregues no dia e horário estipulado para a aplicação, a serem abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- k) Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica, elaboração de atas e listas de presença em todas as fases, e sinalização do espaço físico destinado às provas, a ser cedido pela Contratante;
- l) Aplicação das provas, com designação de comissão examinadora própria;
- m) Atendimento especializado a candidatos com deficiência, conforme as especificidades de cada caso (motora, auditiva, visual);
- n) Correção das provas por sistema de leitura ótica e fornecimento do gabarito oficial após a data das provas;
- o) Realização de desempate de notas, em conformidade com o previsto no edital;
- p) Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado e, se for o caso, re-correção e fornecimento de novos relatórios;
- q) Montagem de dossiê completo e entrega à Contratante, contemplando todos os atos decorrentes da realização do certame;
- r) Disponibilização de equipe de trabalho treinada, com 1 (um) fiscal de sala por sala de aplicação, fiscal volante/corredor, fiscal de banheiro e profissional de coordenação da própria empresa, com equipamento de comunicação entre fiscais;
- s) Fornecimento do gabarito das provas, em até 2 (dois) dias após a aplicação, à Comissão Organizadora;
- t) Elaboração de lista dos candidatos classificados e não classificados e da relação daqueles que não comparecerem à prova;
- u) Prestação de esclarecimentos técnicos à Comissão Organizadora, para dirimir dúvidas que porventura existirem;
- v) Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora e dos demais prazos constantes deste contrato;
- w) Fornecimento dos arquivos necessários à importação dos dados do certame para o sistema atualmente utilizado pela Contratante, sendo exigida da empresa contratada a compatibilidade dos arquivos gerados com o sistema de gestão de concursos e processos seletivos já utilizado pela Administração (Betha) ou, alternativamente, o fornecimento dos dados no formato e layout de exportação a serem indicados pela Contratante, de modo a viabilizar a integração dos dados no momento da contratação;
- x) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

y) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

z) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico.

9.2. As obrigações acima não excluem outras decorrentes da natureza do objeto e da legislação aplicável, cabendo à Contratada zelar pela lisura, sigilo e integridade de todas as fases do concurso público e do processo seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para atividades de apoio operacional à aplicação das provas, tais como contratação de fiscais, coordenadores de sala, auxiliares de aplicação e demais profissionais de apoio necessários à execução logística do certame, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, quando exigido pela Administração.

10.2. É vedada a subcontratação das atividades essenciais e nucleares do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento do concurso público e/ou processo seletivo, elaboração e guarda das provas, definição de conteúdo, processamento dos resultados, correção das avaliações, análise técnica dos recursos e demais atribuições que constituam a parcela principal do objeto contratado.

10.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela observância das obrigações contratuais e pela atuação dos profissionais eventualmente subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Realizar o pagamento na forma e nos prazos estipulados neste contrato;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante formalmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do objeto;

11.5. Ceder o espaço físico necessário à aplicação das provas, quando assim previsto no Termo de Referência;

11.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do serviço; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções: advertência, por faltas leves; multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, aplicada de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

forma proporcional em caso de inexecução parcial; impedimento de licitar e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes/SC, pelo prazo de até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1. Para a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, a Contratada será intimada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, bem como a observância das demais garantias e formalidades previstas na legislação.

12.3.3. A Administração poderá adotar as medidas necessárias à instrução do processo, assegurando à Contratada o direito de acompanhar os atos processuais, apresentar documentos, requerer provas e exercer os demais direitos inerentes ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

12.3.4. A decisão administrativa deverá ser devidamente motivada e proferida pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a Contratada responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

12.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Em caso de rescisão, o Município observará, no que couber, os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Rescindido o contrato na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Contratante: a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; a ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021; a execução da garantia contratual, quando exigida, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste contrato, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

15.2. A Contratada responderá por todas as reclamações trabalhistas decorrentes da execução dos serviços contratados, as quais não importam em vinculação laboral entre a Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia exclusivamente com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em virtude da vigência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados dos candidatos inscritos no concurso público e no processo seletivo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso apenas para atender às finalidades do objeto contratado, sendo vedado utilizá-los, compartilhá-los ou comercializá-los sem autorização prévia e por escrito da Contratante.

16.3. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança relacionado aos dados dos candidatos, prestando as informações necessárias ao saneamento do incidente.

16.4. Encerrada a vigência contratual, a Contratada deverá eliminar de forma segura os dados pessoais tratados, salvo determinação legal em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.3. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, XX de XXXXXXXX de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XX

CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III

CARTA PROPOSTA / MODELO DE PROPOSTA

Processo Licitatório nº 192/2026 — Pregão Eletrônico nº 64/2026

(Modelo que poderá ser preenchido pelo licitante como sua proposta)

Razão Social: _____

Responsável pela empresa: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

CNPJ: _____

Banco / Conta Corrente / Agência: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de concurso público e de processo seletivo, para provimento de vagas em diversos cargos do quadro de pessoal do Município de Faxinal dos Guedes/SC, incluindo as despesas com software, elaboração e aplicação de provas, site de hospedagem, publicidade e demais despesas administrativas, constituindo lote único composto pelos seguintes subitens:

- Subitem 1 – Concurso Público;
- Subitem 2 – Processo Seletivo.

Pelo objeto acima, a proposta do licitante segue abaixo:

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Observação: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

Faxinal dos Guedes/SC, XX de XXXXXXXX de 2026.

Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Licitatório nº 192/2026 — Pregão Eletrônico nº 64/2026

(nome da empresa licitante), CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não possui, ainda, trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Faxinal dos Guedes/SC, XX de XXXXXXXX de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO V DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo Licitatório nº 192/2026 — Pregão Eletrônico nº 64/2026
(nome da empresa licitante), CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e nem está suspensa de licitar e
contratar com nenhum órgão da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, nos
termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, e que comunicará imediatamente ao
Município de Faxinal dos Guedes/SC eventual fato superveniente impeditivo de sua
participação no presente processo. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Faxinal dos Guedes/SC, XX de XXXXXXXX de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo Licitatório nº 192/2026 — Pregão Eletrônico nº 64/2026
(nome da empresa licitante), CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Faxinal dos Guedes/SC, XX de XXXXXXXX de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME/EPP

Processo Licitatório nº 192/2026 — Pregão Eletrônico nº 64/2026

(Modelo de declaração de enquadramento no regime de tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual — na hipótese de o licitante ser ME, EPP ou MEI.)

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no presente Pregão Eletrônico, que está enquadrada no regime de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

Faxinal dos Guedes/SC, XX de XXXXXXXX de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE CARGOS E VAGAS DO CONCURSO PÚBLICO (SUBITEM 1)

Processo Licitatório nº 192/2026 — Pregão Eletrônico nº 64/2026

Relação de cargos do quadro de pessoal efetivo do Município, instituídos pelas Leis Complementares nº 145/2019 e nº 146/2019, a serem contemplados no Concurso Público integrante do objeto da presente contratação. O quantitativo de vagas a ser efetivamente ofertado em cada cargo será definido pela Secretaria Municipal de Administração, a partir do levantamento das vacâncias existentes, e constará do edital do certame a ser elaborado pela contratada.

LEI COMPLEMENTAR 146/2019				
CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS
AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	R\$ 2.587,43	40H	ALFABETIZADO	1+CR
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 2.155,24	40H	ALFABETIZADO	1+CR
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 6.182,75	40H	ENSINO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL + REGISTRO NO CRESS	CR
ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 7.454,79	40H	ENSINO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL + REGISTRO NO CREA	CR
FARMACÊUTICO	R\$ 6.182,75	40H	ENSINO SUPERIOR EM FARMÁCIA + REGISTRO NO CRF	CR
MÉDICO ESPECIALISTA- ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 7.454,79	8H	ENSINO SUPERIOR EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA + REGISTRO NO CRM	1+CR
MOTORISTA	R\$ 2.788,09	40H	ALFABETIZADO + CNH CATEGORIA MÍNIMA "D"	1+CR



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

NUTRICIONISTA	R\$ 6.182,75	40H	ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO + REGISTRO NO CRN	1+CR
OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 3.977,36	40H	ALFABETIZADO + CNH CATEGORIA MINÍMA C	1+CR
PSICÓLOGO	R\$ 6.182,75	40H	ENSINO SUPERIOR EM PSICOLOGIA + REGISTRO NO CRP	CR
LEI COMPLEMENTAR 145/2019				
CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS
AUXILIAR DE ENSINO	R\$ 2.317,17	40H	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5+CR
PROFESSOR DE 1° A 5° ANO	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, COM HABILITAÇÃO EM ANOS INICIAIS	CR
PROFESSOR DE 1° A 5° ANO	R\$ 5.130,63	40H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, COM HABILITAÇÃO EM ANOS INICIAIS	CR
PROFESSOR DE 6° A 9° ANO- ENSINO RELIGIOSO	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM ENSINO RELIGIOSO, OU, ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CR
PROFESSOR DE 6° A 9° ANO- LÍNGUA PORTUGUESA	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM LETRAS- LÍNGUA PORTUGUESA	CR
PROFESSOR DE 6° A 9° ANO- MATEMÁTICA	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	CR
PROFESSOR DE ARTE	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM ARTE	CR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	CR



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 5.130,63	40H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	CR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA- LICENCIATURA	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENTURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CREF	CR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	CR
PSICOPEDAGOGO	R\$ 4.375,08	40H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, COM HABILITAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA	1+CR



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IX

RELAÇÃO DE CARGOS E VAGAS DO PROCESSO SELETIVO (SUBITEM 2)

Processo Licitatório nº 192/2026 — Pregão Eletrônico nº 64/2026

Relação de cargos do quadro de pessoal do Município, instituídos pelas Leis Complementares nº 145/2019 e nº 146/2019, a serem contemplados no Processo Seletivo integrante do objeto da presente contratação, destinado exclusivamente à formação de cadastro de reserva (CR), sem número fixo de vagas imediatas, conforme a necessidade da Administração.

LEI COMPLEMENTAR 146/2019				
CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE EXIGIDA	VAGAS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 2.155,24	40h	ALFABETIZADO	CR*
COZINHEIRA	R\$ 2.155,24	40h	ALFABETIZADO	CR*
FARMACÊUTICO	R\$ 6.182,75	40H	ENSINO SUPERIOR EM FARMÁCIA + REGISTRO NO CRF	CR*
MOTORISTA	R\$ 2.788,09	40h	ALFABETIZADO + CNH CATEGORIA MÍNIMA "D"	CR*
LEI COMPLEMENTAR 145/2019				
CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE EXIGIDA	VAGAS
AUXILIAR DE ENSINO	R\$ 2.317,17	40h	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CR*
PROFESSOR DE 1º A 5º ANO- HABILITADO	R\$ 2.565,32	20h	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ANOS INICIAIS	CR*
PROFESSOR DE 1º A 5º ANO- NÃO HABILITADO	R\$ 2.565,32	20h	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5º FASE DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	CR*



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROFESSOR DE 6° A 9° ANO- ENSINO RELIGIOSO- HABILITADO	R\$ 2.565,32	20h	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM ENSINO RELIGIOSO OU CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9° ANO- ENSINO RELIGIOSO- HABILITADO	R\$ 3.847,97	30h	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM ENSINO RELIGIOSO OU CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9° ANO- ENSINO RELIGIOSO- NÃO HABILITADO	R\$ 2.565,32	20h	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5° FASE DE LICENCIATURA EM ENSINO RELIGIOSO OU LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9° ANO- ENSINO RELIGIOSO- NÃO HABILITADO	R\$ 3.847,97	30h	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5° FASE DE LICENCIATURA EM ENSINO RELIGIOSO OU LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9° ANO- MATEMÁTICA- HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9° ANO- MATEMÁTICA- HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9° ANO- MATEMÁTICA- NÃO HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5° FASE DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9° ANO- MATEMÁTICA- NÃO HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5° FASE DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9° ANO- LÍNGUA PORTUGUESA- HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM LETRAS- PORTUGUÊS	CR*



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROFESSOR DE 6° A 9° ANO- LÍNGUA PORTUGUESA- HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM LETRAS- PORTUGUÊS	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9° ANO- LÍNGUA PORTUGUESA- NÃO HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5° FASE DE LICENCIATURA EM LETRAS- PORTUGUÊS	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9°- CIÊNCIAS- HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM CIÊNCIAS, OU, ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9°- CIÊNCIAS- HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM CIÊNCIAS, OU, ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9°- CIÊNCIAS- NÃO HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5° FASE DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS OU LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9°- CIÊNCIAS- NÃO HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5° FASE DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS OU LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9°- GEOGRAFIA- HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9°- GEOGRAFIA- HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9°- GEOGRAFIA- NÃO HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5° FASE DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	CR*



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROFESSOR DE 6° A 9°- GEOGRAFIA- NÃO HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5° FASE DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9°- HISTÓRIA- HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM HISTÓRIA	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9°- HISTÓRIA- HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM HISTÓRIA	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9°- HISTÓRIA- NÃO HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5° FASE DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA	CR*
PROFESSOR DE 6° A 9°- HISTÓRIA- NÃO HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5° FASE DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA	CR*
PROFESSOR DE ARTE- HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM ARTE	CR*
PROFESSOR DE ARTE- HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM ARTE	CR*
PROFESSOR DE ARTE- NÃO HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5° FASE DE LICENCIATURA EM ARTE	CR*
PROFESSOR DE ARTE- NÃO HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5° FASE DE LICENCIATURA EM ARTE	CR*



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	CR*
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	CR*
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- NÃO HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5º FASE DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	CR*
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- NÃO HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5º FASE DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	CR*
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA- LICENCIATURA- HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CREF	CR*
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA- LICENCIATURA- HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CREF	CR*
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	CR*
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- NÃO HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5º FASE DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	CR*
PROFESSOR DE ESPANHOL- HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM LETRAS- ESPANHOL	CR*



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROFESSOR DE ESPANHOL-HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM LETRAS- ESPANHOL	CR*
PROFESSOR DE ESPANHOL- NÃO HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5º FASE DE LICENCIATURA EM LETRAS- ESPANHOL	CR*
PROFESSOR DE ESPANHOL- NÃO HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5º FASE DE LICENCIATURA EM LETRAS- ESPANHOL	CR*
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA-HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM LETRAS- INGLÊS	CR*
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA-NÃO HABILITADO	R\$ 2.565,32	20H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5º FASE DE LICENCIATURA EM LETRAS- INGLÊS	CR*
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA-NÃO HABILITADO	R\$ 5.130,63	40H	HISTÓRICO ESCOLAR, CURSANDO A PARTIR DE 5º FASE DE LICENCIATURA EM LETRAS- INGLÊS	CR*

* CR = Cadastro de Reserva.